

# DIÁRIO OFICIAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

Sexta-feira  
07 de janeiro de 2022  
Ano XIV • Edição N° 5121

- 33 -

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Diário Oficial do  
EXECUTIVO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURAMUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI N° 1236/2022

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores do Poder Legislativo municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Legislativo.

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder ao seu quadro de Servidores Efetivos, em Comissão e contratados temporariamente, auxílio alimentação, de caráter indenizatório, nos termos descritos no § 1º deste artigo, com efeitos a retroativos a 1º de janeiro de 2022.

§1º - O valor a ser pago do auxílio alimentação descrito no *caput* deste artigo será de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) mensais, podendo sofrer alteração a qualquer tempo;

§2º - O Valor do benefício estipulado nesta Lei refere-se ao exercício de carga horária fixa semanal de 40 (quarenta) horas.

§3º - Somente será beneficiado com o auxílio alimentação o servidor que não possuir falta injustificada no mês imediatamente anterior, salvo em caso de internação devidamente comprovada, pelo hospital, concomitante com a data do atestado. Para fins de contagem de frequência dos servidores que não estiverem sujeitos a registro de ponto, será suficiente declaração do Presidente da Câmara atestando a assiduidade.

§4º - O servidor em gozo de férias terá direito a receber o vale alimentação integralmente.

**Art. 2º** O benefício de que trata o *caput* do artigo anterior não se aplica:

I - aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontrem em licença sem vencimentos;

II - aos servidores públicos da Câmara Municipal que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;

III - aos servidores que forem punidos administrativamente;

IV - aos servidores inativos da Câmara Municipal, conforme interpretação da Súmula Vinculante n.º 55 do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 3º** O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I - não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II - não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

2

<http://simoesfilho.ba.gov.br/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

EAC EMPRESA DE  
ADMINISTRACAO DE  
CONTRATOS  
LTDA:2186315000107

Assinado de forma digital por EAC  
EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE  
CONTRATOS  
LTDA:2186315000107  
Dados: 2022.01.12 14:54:36 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Sexta-feira  
07 de janeiro de 2022  
Ano XIV • Edição N° 5121

- 34 -

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

**Diário Oficial do  
EXECUTIVO**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURAMUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

- I - aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontrem em licença sem vencimentos;
- II - aos servidores públicos da Câmara Municipal que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;
- III - aos servidores que forem punidos administrativamente;
- IV - aos servidores inativos da Câmara Municipal, conforme interpretação da Súmula Vinculante n.º 55 do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 3º** O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

- I - não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II - não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;
- III - este auxílio será reajustado anualmente, por Decreto da Mesa Diretora, de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) e, na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

**Art. 4º** A aquisição do auxílio-alimentação ou cartão de alimentação se efetivará mediante processo licitatório que será providenciado pela Comissão Permanente de Licitações e Contrato, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 14.133, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações.

**Parágrafo único** - O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Câmara Municipal de Simões Filho - Bahia.

**Art. 5º** O benefício de que trata esta Lei poderá ser alterado e/ou suspenso a qualquer tempo, por Decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

**Art. 6º** Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Resolução ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro, consignadas no Orçamento do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, com efeitos financeiros e contábeis a partir de 01 janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2022.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

3

<http://simoefilho.ba.gov.br/>